

**Lei n.º 82-B/2014,  
de 31 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

**Artigo 181.º**  
Alteração ao Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio

1. O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, que altera o regime jurídico das prestações familiares, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 61.º**  
[...]

1. A prova da deficiência para atribuição da bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens e do subsídio mensal vitalício é efetuada:

a) [...]

b) No âmbito do regime de proteção social da função pública, através de certificação pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações, I.P..

2. [...]»

2. A alteração introduzida pelo número anterior aplica-se a todos os pedidos de prestações que se encontrem pendentes de decisão na data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da fase do procedimento em que se encontrem.

(...)

**Artigo 260.º**  
Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

2. O disposto nos artigos 81.º e 82.º produz efeitos a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 71/2014, de 1 de setembro.